



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 051/2020

INSTITUI A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM).

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui a UFM (Unidade Fiscal Municipal), como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos, multas e preços públicos fixados na legislação municipal ou em atos dela derivados.

Art. 2º. O valor unitário inicial da UFM fica fixado em R\$ 3,00 (três reais), que vigorará a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. Os valores que forem estabelecidos na legislação municipal em UFM serão convertidos em reais pelo valor da Unidade Fiscal Municipal vigente na data do seu lançamento.

Art. 4º. O valor unitário da UFM será atualizado anualmente, através de decreto do Prefeito, mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice de inflação que venha a substituí-lo, de forma a preservar sua expressão econômica.

Parágrafo único. A atualização de que trata este artigo será aplicada no mês de dezembro de cada ano, para incidência no exercício fiscal subsequente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.

Ademir Aparecido Rodrigues
Vereador

Reginaldo Caetano
Vereador

Sebastião Flávio de Paula
Vereador



Justificativa

Apesar de vivermos um período de baixa inflação no país, é inquestionável que a desvalorização da moeda, ao longo dos anos, provoca perdas significativas no valor real dos preços, dos salários e também dos tributos e das multas estabelecidas pela legislação municipal. Assim, quando as multas, por exemplo, são estabelecidas diretamente em moeda (reais), em alguns anos este valor estará defasado, de forma que a conduta que deveria estar sendo coibida com a sanção pecuniária, acaba sendo estimulada devido ao baixo valor da penalidade.

O mesmo aplica-se ao valor de alguns tributos (como ISS e taxas) que, se não tiverem algum mecanismo de atualização frequente, acabam se tornando insuficientes para cobrir os custos administrativos da Prefeitura que justificam a sua cobrança.

Por isso, na esfera da Fazenda Pública, é usual que os entes públicos instituam medidas de valor sujeitas a atualização periódica, como instrumentos para evitar esta desvalorização. O mecanismo mais utilizado é a chamada Unidade Fiscal Municipal (UFM), que é inspirado na antiga UFIR (Unidade Fiscal de Referência), que era um indexador do governo federal mas que era utilizado pela maioria dos entes públicos, até que foi extinto após o Plano Real.

A UFM pode ser instituída por cada Município, que tem também a liberdade de estabelecer o seu valor unitário e os parâmetros para correção anual de seu valor.

Nesta linha é que propomos este projeto, a fim de instituir a UFM de Bom Jardim de Minas, unidade que, logo de início, poderá ser utilizada, para indexação das multas que estão sendo instituídas pelos projetos do Código de Posturas e do Código Ambiental do Município, que estão sendo apresentados para tramitação simultaneamente a esta proposição.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário ao presente projeto de lei.

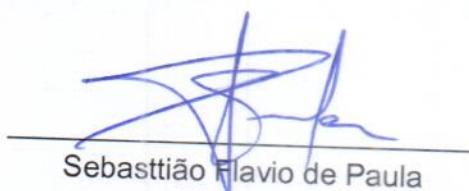
Câmara Municipal, 30 de novembro de 2020.



Ademir Aparecido Rodrigues
Vereador



Reginaldo Caetano
Vereador



Sebastião Flávio de Paula
Vereador